

PROCESSO Nº e. 865/17

PROTOCOLO Nº 14.749.757-1

DATA: 29/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 152/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BASÍLIO PERTSEW – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ÂNGULO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 10/11/17 a 10/11/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 30/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Basílio Pertsew - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº 45, Centro, município de Ângulo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4289/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/17 a 31/10/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 710/82, de 12/03/82;

b) reconhecimento: nº 3106/83, de 05/09/83;

c) renovação do reconhecimento: nº 5066/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

PROCESSO Nº e. 865/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 297/17, de 26/09/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 29/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 450/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Avaliação de Cursos / Alunos:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E F N U S N I D N O	6º	56	50	54	49	43	3	1	1	5	1	7	3	7	8	3	11	5	9	6	8	35	41	37	30	31
	7º	63	57	56	45	43	3	4	0	1	0	7	7	12	6	9	15	4	6	6	4	38	42	38	32	30
	8º	41	39	48	52	43	1	0	2	0	2	6	4	5	5	3	4	3	9	10	8	30	32	32	37	30
	9º	37	39	46	44	44	1	2	2	1	0	3	3	8	7	2	6	3	4	5	7	27	31	32	31	35

PROCESSO Nº e. 865/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Basílio Pertsew - Ensino Fundamental e Médio, município de Ângulo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/11/17 a 10/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº e. 865/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF